

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº/2017.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro, o empresário exclusivo, a empresa

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual sob o nº, com sede à Rua/Avenida/Praça nº – Bairro, Cidade de/ESTADO, CEP:; por seu representante legal, o Sr(a), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº, Bairro, Cidade de/ESTADO, CEP:; portador de Cédula de Identidade sob o nº e CPF sob o nº, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Serviços de Produção de Show Artístico Musical da “Banda Louva Deus”, através de Representante Exclusivo, para Apresentação na 2ª Marcha Para Jesus, a se Realizar no dia 09 de Setembro de 2017, no Município de Francisco Dumont**, conforme Proposta de Preços apresentada na formalização do Processo Licitatório nº 078/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SHOWS

Item	Descrição dos Shows	Duração	Data	Valor

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício atual, abaixo relacionadas:

No. Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
479	07.01.02.13.392.0010.2067.33903900

470

7.1.2.13.392.10.2067.33903900

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto do presente contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 8.666/1993, da seguinte forma.

a) – Logo após a efetiva prestação dos serviços, será considerado recebido provisoriamente, para efeito de posterior liquidação e recebimento definitivo.

b) – Definitivamente, no primeiro dia útil subsequente à realização do evento para os efeitos de liquidação de despesas e consequente pagamento.

3.3. A prestação dos serviços será feita mediante a expedição de Ordem de Serviços pela autoridade competente de acordo com a programação festiva, previamente elaborada e descrita no Anexo I.

3.4. A execução deverá ser em estrita conformidade com a programação, inclusive a duração da instalação, durante os shows musicais das Bandas de Música, não constantes do presente contrato.

3.7. Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto da contratação, inclusive as indiretas que devem ser computadas na proposta de preços quando da abertura do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$,00 (.....).

4.2. O pagamento do preço do objeto da presente Inexigibilidade feito da seguinte forma:

4.2.1. 50% (cinquenta por cento) no dia __/__/2017;

4.2.2. Restante em até 15 dias após o encerramento do evento, considerando a regular emissão e aceitação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de/...../2017 e termo final o dia __/__/2017; podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que mantidas as cláusulas originais e cumprida a legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

6.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições para prestação do objeto estabelecido na Cláusula Terceira a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

6.1.2. Indicar preposto representante para autorização de início, a ser emitida após emissão da Nota de Empenho;

6.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desconformidade com o interesse público;

6.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

6.2. São deveres da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

6.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

6.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

6.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos da CONTRATADA:

6.3.1. Prestar os serviços de que trata a execução do presente contrato somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

6.3.2. Providenciar transporte dos componentes das bandas até a cidade de Francisco Dumont/MG;

6.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

6.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

6.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

6.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

6.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços;

6.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

6.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

6.5.6. Substituir a tempo qualquer equipamento descrito nas especificações constantes da Proposta de Preços que venham dar defeitos insanáveis, ou se sanáveis, corrigir em tempo hábil para que as festividades tradicionais não fiquem prejudicadas pela falta do referido equipamento.

6.5.7. A CONTRADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação exigidas em edital durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação dos serviços/prestação de serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a realizar a publicação do extrato do presente contrato junto à Imprensa Oficial do Município de Francisco Dumont/MG, conforme conceito extraído do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, como exigência expressa do Parágrafo Único do Art. 61 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. **Não será admitido o re-equilíbrio econômico e financeiro** dos preços ofertados contidos na Proposta.

10.2. A critério da Administração Pública do Município de Francisco Dumont, o futuro contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste edital ou contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitando-se ao percentual, par mais ou para menos, de 25% da quantidade inicialmente prevista, desde que importe em aumento ou diminuição de quantitativos.

10.5. Não será admitido o reajustamento de preços dos valores inicialmente propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Fica o presente instrumento vinculado aos termos do edital de chamamento do Processo Licitatório nº 087/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017, bem como aos termos da Proposta apresentada na no referido procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do presente contrato, “todas” as condições de “Habilitação” exigidas para a fase de habilitação no Processo ao qual este instrumento se acha vinculado;

12.2. Será aplicada à execução do presente contrato, bem como dirimir suas dúvidas as disposições relativas aos contratos administrativos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



12.3. Os casos omissos serão solucionados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, especialmente a Teoria Geral dos Contratos.

12.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir quaisquer dúvidas e imperfeições decorrentes da execução deste instrumento de contrato;

12.5. A CONTRATADA reconhece para todos os efeitos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, de de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

Nome do Representante Legal da Contratada
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA
CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

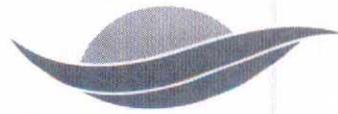
CPF nº _____

ATA DE DELIBERAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 087/2017.

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017.

OBJETO: Contratação de Serviços de Produção de Show Artístico Musical da “Banda Louva Deus”, através de Representante Exclusivo, para Apresentação na 2ª Marcha Para Jesus, a se Realizar no dia 09 de Setembro de 2017, no Município de Francisco Dumont. Ao 01 (Primeiro) dia do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Dezesete, às 15h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações que abaixo assina para deliberação do Processo licitatório acima epigrafado, tendo em vista a emissão de parecer jurídico de autoridade competente. Declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente, e presente os demais membros, passou-se à deliberação sobre a **Contratação de Serviços de Produção de Show Artístico Musical da “Banda Louva Deus”, através de Representante Exclusivo, para Apresentação na 2ª Marcha Para Jesus, a se Realizar no dia 09 de Setembro de 2017, no Município de Francisco Dumont**, na forma de inexigibilidade de licitação. Foram enviados para apreciação da Comissão Permanente de Licitações os documentos solicitados (Documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS) para a prestação dos serviços. Passou Contínuo a Comissão passou a análise acerca dos Documentos referente a Habilitação da empresa **CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ 21.851.173/0001-93, tendo apresentado os seguintes documentos: CONTRATO SOCIAL, CARTÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA(CNPJ), CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS PARA COM O MUNICIPIO DE UBAITABA/BA, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM O ESTADO DA BAHIA, ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CERTIDÃO ESTADUAL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA, PLANFLETOS E CARTAZES COM AMPLA DIVULGAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO DA “BANDA LOUVA DEUS”, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CARTA PROPOSTA e NOTAS FISCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA EM OUTROS MUNICÍPIOS. Após consulta da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, mediante verificação de autenticidade dos documentos, Constatou-se que a empresa encontra-se apta a Prestação dos Serviços acima mencionados ao município, pois, a mesma apresentou toda a documentação exigida para tal. Deste modo a Comissão permanente de Licitações passou a análise da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela licitante, e, ao analisa-la constatou o seguinte valor Global ofertado: **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, para a prestação dos serviços ao município de Francisco Dumont/MG. Com arrimo no Parecer Jurídico acostado aos autos e das justificativas devidas exigidas pelo Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/93 e considerado o caso enquadrado no inciso III do Art. 25 da Lei de Licitações, decide a Comissão Permanente de Licitações pela contratação em comento, levando à apreciação da autoridade máxima municipal para decisão quanto



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



à ratificação. Nada mais havendo a ser decidido e movimentado, eu Herbert Leonardo Fonseca, lavrei a presente Ata que segue assinada por todos.

Francisco Dumont/MG, 01 de Setembro de 2017.

Agenor Nunes de Azevedo Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Herbert Leonardo Fonseca
Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Josina Neves Fonseca
Membro-Secretário da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2017.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, e de outro, a empresa CRL Produções Artísticas Eireli-ME.

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **CRL Produções Artísticas Eireli-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.851.173/0001-93, com sede à Rua Jose Loiola Andrade, nº 32 – Bairro Jose Carlos Silva Almeida, Cidade de Ubaitaba/BA, CEP: 45.545-000; por seu representante legal, o Sr(a) Thiago Lopes dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado à à Rua Jose Loiola Andrade, nº 32 – Bairro Jose Carlos Silva Almeida, Cidade de Ubaitaba/BA, CEP: 45.545-000, portador de Cédula de Identidade sob o nº 3.439.641 DETRAN/BA e CPF sob o nº 131.811.267-21, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Serviços de Produção de Show Artístico Musical da “Banda Louva Deus”, através de Representante Exclusivo, para Apresentação na 2ª Marcha Para Jesus, a se Realizar no dia 09 de Setembro de 2017, no Município de Francisco Dumont**, conforme Proposta de Preços apresentada na formalização do Processo Licitatório nº 087/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SHOWS

Item	Descrição dos Shows	Duração	Data	Valor
01	Show Musical de Rua com a apresentação da “Banda Louva Deus”.	02:30:00	09/09/2017	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício atual, abaixo relacionadas:

No. Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
479	07.01.02.13.392.0010.2067.33903900
470	7.1.2.13.392.10.2067.33903900



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto do presente contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/1993, da seguinte forma.

a) – Logo após a efetiva prestação dos serviços, será considerado recebido provisoriamente, para efeito de posterior liquidação e recebimento definitivo

b) – Definitivamente, no primeiro dia útil subsequente à realização do evento para os efeitos de liquidação de despesas e consequente pagamento.

3.3. A prestação dos serviços será feita mediante a expedição de Ordem de Serviços pela autoridade competente de acordo com a programação festiva, previamente elaborada e descrita no Anexo I.

3.4. A execução deverá ser em estrita conformidade com a programação, inclusive a duração da instalação, durante os shows musicais das Bandas de Música, não constantes do presente contrato.

3.7. Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto da contratação, inclusive as indiretas que devem ser computadas na proposta de preços quando da abertura do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**.

4.2. O pagamento do preço do objeto da presente Inexigibilidade feito da seguinte forma:

4.2.1. 50% (cinquenta por cento) no dia 08/09/2017;

4.2.2. Restante em até 15 dias após o encerramento do evento, considerando a regular emissão e aceitação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de 01/09/2017 e termo final o dia 30/09/2017; podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que mantidas as cláusulas originais e cumprida a legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:





6.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições para prestação do objeto estabelecido na Cláusula Terceira a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

6.1.2. Indicar preposto representante para autorização de início, a ser emitida após emissão da Nota de Empenho;

6.1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

6.1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

6.2. São deveres da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos no item 4.2;

6.2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

6.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

6.2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.3. São direitos da CONTRATADA:

6.3.1. Prestar os serviços de que trata a execução do presente contrato somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

6.3.2. Providenciar transporte dos componentes das bandas até a cidade de Francisco Dumont/MG;

6.3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

6.3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

6.4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

6.4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

6.4.2. Cumprir o estabelecido no item 6.1.1.



6.4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Serviços;

6.4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

6.4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

6.5.6. Substituir a tempo qualquer equipamento descrito nas especificações constantes da Proposta de Preços que venham dar defeitos insanáveis, ou se sanáveis, corrigir em tempo hábil para que as festividades tradicionais não fiquem prejudicadas pela falta do referido equipamento.

6.5.7. A CONTRADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação exigidas em edital durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

8.1.1 - Pela recusa em aceitar a Ordem de Serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação dos serviços/prestação de serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Serviços.



- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a realizar a publicação do extrato do presente contrato junto à Imprensa Oficial do Município de Francisco Dumont/MG, conforme conceito extraído do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, como exigência expressa do Parágrafo Único do Art. 61 do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Não será admitido o re-equilíbrio econômico e financeiro dos preços ofertados contidos na Proposta.

10.2. A critério da Administração Pública do Município de Francisco Dumont, o futuro contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste edital ou contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitando-se ao percentual, par mais ou para menos, de 25% da quantidade inicialmente prevista, desde que importe em aumento ou diminuição de quantitativos.

10.5. Não será admitido o reajustamento de preços dos valores inicialmente propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Fica o presente instrumento vinculado aos termos do edital de chamamento do Processo Licitatório nº 087/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017, bem como aos termos da Proposta apresentada na no referido procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do presente contrato, "todas" as condições de "Habilitação" exigidas para a fase de habilitação no Processo ao qual este instrumento se acha vinculado;

12.2. Será aplicada à execução do presente contrato, bem como dirimir suas dúvidas as disposições relativas aos contratos administrativos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



12.3. Os casos omissos serão solucionados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, especialmente a Teoria Geral dos Contratos.

12.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir quaisquer dúvidas e imperfeições decorrentes da execução deste instrumento de contrato;

12.5. A CONTRATADA reconhece para todos os efeitos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont/MG, 01 de Setembro de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

Thiago Lopes dos Santos
CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME
CNPJ 21.851.173/0001-93

**CRL PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS**
CNPJ: 21.851.173/0001-93

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____